



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

N.
Assunto
Serviço

Lei n. 132.

Dispõe sobre os vencimentos do Cargo de Professora Normalista na Escola "Cristiano de Souza".

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º - São fixados em cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) mensais, a partir de julho do corrente exercício, os vencimentos do Cargo de Professora Normalista na Escola "Cristiano de Souza", desta cidade, criada pela Lei municipal n. 107, de 30 de janeiro de 1951.

Art. 2º - Para perfazer a importância a que se refere o artigo 1º, até o mês de dezembro de 1951, serão aproveitadas as verbas disponíveis na dotação 8 33 0 do orçamento vigente .

Art. 3º - Esta lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Não, portanto, a tôias as autoridades a quem pertencerem o conhecimento e a execução desta lei, que a cumpram e façam executar tão fiel e inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, 31 de agosto de 1951.

Felício de Souza
Prefeito Municipal.

Wolney Villela de Andrade
Secretário da Prefeitura.